



PROCESSO SELETIVO Nº 005/2010, DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.

RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E, POR CONSEQUENTE, DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL.

O recurso é interposto tempestiva e regularmente em face do **resultado da avaliação de títulos** e, conseqüentemente, do **resultado e da classificação final**, concorrente às vagas do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nos termos do Edital nº 001, que disciplina o Processo Seletivo nº 005/2010, promovido pela Administração do Município de Águas de Chapecó/SC. Recurso conhecido e julgado nos termos que seguem:

Recorrente: ANA PAULA DA SILVA - Inscrição nº 001.

Trata-se de recurso interposto por **Ana Paula da Silva**, inscrição nº 001, devidamente identificada nos autos do



processo da mencionada seleção pública de profissionais do magistério, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal de Águas de Chapecó/SC, que concorre à uma das vagas ofertadas para o cargo de **Professor de Educação Infantil**.

A recorrente participou da prova escrita e da avaliação, tudo nos termos regradados no Edital nº 001, deste Processo Seletivo.

A recorrente, em sua petição, alega:

Solicito a que a avaliação de títulos seja revista, pois segundo meus cálculos deveria ter mais pontos no que diz respeito às horas de cursos de aperfeiçoamento.

São as considerações iniciais.

Passamos a fundamentar a decisão.

Trata-se de recurso tempestivo e interposto guardando conformidade com as regras próprias estampadas no Edital disciplinador do Processo Seletivo nº 005/2010, da Administração Municipal de Águas de Chapecó.

A recorrente, na avaliação de títulos, obteve nota 0,75, conforme consta no Edital nº 004, de 21 de dezembro de 2010, que publicou o resultado da avaliação de títulos dos concorrentes que apresentaram os documentos próprios e necessários, junto à respectiva inscrição.



Na apuração da avaliação de títulos da recorrente, considerou-se os seguintes documentos apresentados à época da respectiva inscrição:

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
Identificação do Candidato		
Nome: ANA PAULA DA SILVA		Inscrição nº 001
Item de Avaliação	Identificação dos Títulos	Pontuação
Cursos de Capacitação e Atualização Profissional	CURSOS PRESENCIAIS 1) Curso de Formação de Educadores Ambientais – 40 horas; 2) Fórum catarinense de Educação Infantil – 20 horas.	0,40
	Cursos Não Presenciais 1) Jogos e Brincadeiras na Educação – 240 horas.	
Especializações	Especialização: Ação Interdisciplinar no processo Ensino Aprendizagem, com ênfase nos Paradigmas Atuais da Educação.	0,35
TOTAL DE PONTOS – Correspondente à Nota da Avaliação de Títulos		0,75

Lembramos que a pontuação relativa à nota da avaliação de títulos obedeceu as regras previstas no item “4.4” e seus subitens do Edital nº 001, do Processo Seletivo nº 005/2010, ou seja, de forma sucinta:

1) Peso da avaliação de títulos, igual a **3** (três);

2) Cursos de Capacitação e Atualização Profissional, se presenciais: 0,20 (vinte centésimos) de um ponto para cada 50 (cinquenta) horas de cursos presenciais; ou 0,10 (dez centésimos) de um ponto para cada 100 (cem) horas de cursos não presenciais; com limite máximo de 1,50 (um ponto e meio), desprezada a pontuação excedente;

3) Pontuação de especialização: pós-graduação 0,35 (trinta e cinco centésimos) de um ponto; mestrado 0,50



(cinquenta centésimos) de um ponto; e doutorado 0,65 (sessenta e cinco centésimos) de um ponto; com limite máximo de 1,50 (um ponto e meio), considerando-se apenas uma especialização por nível e desprezada a pontuação excedente;

4) Na apuração da nota relativa aos cursos de atualização e capacitação profissional, foi considerada como inteira a fração igual à metade do número de horas mencionadas no item 2, acima;

5) Não considerados os cursos de capacitação com carga horária inferior a 8 (oito) horas;

6) Somente foram considerados os documentos juntados ao formulário de identificação de títulos, apresentados no momento da inscrição.

A recorrente apresentou atestados de tempo de serviço, cujo aproveitamento não está previsto no Edital nº 001, deste Processo Seletivo, portanto, desconsiderados na apuração da respectiva nota.

Quanto à apuração dos títulos relativos aos cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, e quanto às regras de arredondamento, conforme acima já mencionado (item 2 e 4), obedeceu, exatamente, as normas editalícias, que, para sanar dúvidas, transcrevemos na íntegra:



PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO		
ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (¹)
Cursos de capacitação e atualização profissional , exclusivos para a docência na Educação Básica (Educação Infantil, séries iniciais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Física e Língua Estrangeira – Inglês, exclusivos para cada habilitação desta seleção).	0,20 pontos (vinte centésimos) para cada 50 (cinquenta) horas de cursos presenciais, considerados os realizados a partir de 1º de janeiro de 2008, limitado a 1 (um) ponto.	1,5 (um inteiro e cinquenta centésimos) pontos
	0,10 pontos (dez centésimos) para cada 100 (cem) horas de cursos não presenciais, limitado, considerados os realizados a partir de 1º de janeiro de 2008, limitado a 0,50 (cinquenta centésimos) de um ponto.	

E o item “4.4.4.1” do Edital nº 001, determina:

4.4.4.1 – Na apuração da nota relativa aos cursos de atualização e capacitação profissional, será considerada como inteira a fração igual à metade do número de horas estabelecidas nos termos dos quadros do item “4.4.2”, deste Edital.

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter **INCÓLUME** a nota relativa à **AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**, para a Professor **ANA PAULA DA SILVA**, inscrição nº 001, concorrente à uma das vagas do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, tudo de acordo com as disposições do Edital nº 001, que regulamenta o Processo Seletivo nº 005/2010, promovido pela Administração Municipal de Águas de Chapecó/SC.

Xaxim/SC, 26 de dezembro de 2010.

SC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Sandra Leite Dell’Osbel